



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA	1
ATOS NORMATIVOS	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	2
Ipumirim.....	2
PAUTA DAS SESSÕES.....	3
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	4

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Atos Normativos

RESOLUÇÃO N. TC-36/2009

Altera a estrutura e as competências dos órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelos arts. 61 da Constituição Estadual e 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e considerando o disposto no art. 295 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 4º e os arts. 19, 21 e 23 da Resolução n. TC-11/2002, de 23 de outubro de 2002, alterada pela Resolução n. TC-10/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

III - órgãos de controle:

- a) Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE);
- b) Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE);
- c) Diretoria de Controle dos Municípios (DMU);
- d) Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC);
- e) Diretoria de Atividades Especiais (DAE);
- f) Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP).

...
Art. 19 Estão vinculadas à Diretoria Geral de Controle Externo:

- I - Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE);
- II - Diretoria de Controle dos Municípios (DMU);
- III - Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC);
- IV - Diretoria de Atividades Especiais (DAE);
- V - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP).

...
Art. 21 Compete à Diretoria de Controle da Administração Estadual:

I - planejar, coordenar, orientar e realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional prevista no plano de trabalho do Tribunal ou solicitada extraordinariamente por órgão colegiado do Tribunal ou pelo Presidente, nos casos previstos no Regimento Interno, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral de Controle Externo;

II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades de instrução de processos e auditorias;

III - examinar as informações e os dados remetidos pelas unidades gestoras estaduais no decorrer do exercício financeiro a que se refere, para a obtenção de subsídios destinados à elaboração do relatório técnico sobre as contas anuais prestadas pelo Governador;

IV - analisar e instruir processos de prestação de contas, tomada de contas especial e atos administrativos;

V - informar expedientes originários de órgãos e entidades da administração pública estadual, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como os expedientes encaminhados por outros órgãos estaduais ou federais;

VI - acompanhar a gestão fiscal dos poderes e órgãos da administração pública estadual, mediante a fiscalização do cumprimento das metas e limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - examinar, preliminarmente, as denúncias e demais representações feitas ao Tribunal em relação aos poderes, órgãos e entidades da administração pública estadual, manifestando-se pelo acolhimento ou não;

VIII - realizar inspeções ou auditorias decorrentes de denúncias ou representações apresentadas ao Tribunal na forma regimental e instruir os processos de denúncia e representação que lhe foram distribuídos;

IX - instruir os recursos de agravo interpostos contra decisão preliminar do Tribunal Pleno em processos relativos à área de atuação da Diretoria;

X - elaborar e expedir atos processuais sob sua responsabilidade consistentes em:

a) citação e audiência de responsável determinadas por despacho do Relator;

b) diligência determinada por despacho do Relator;

c) diligência efetuada por iniciativa própria;

d) outros relativos à sua área de atuação;

XI - emitir notas técnicas sobre matéria de sua competência;

XII - realizar estudos e pesquisas, desenvolver técnicas e definir padrões para as ações de fiscalização e de avaliação de programas de governo;

XIII - manter atualizadas as bases de dados sobre as unidades gestoras da Diretoria;

XIV - receber e manter sob sua guarda as declarações de bens e rendas dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados estaduais e empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

XV - apresentar relatórios mensais e anuais de suas atividades à autoridade competente;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

...

Art. 23 Compete à Diretoria de Controle dos Municípios:

I - planejar, coordenar, orientar e realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional prevista no plano de trabalho do Tribunal ou solicitada extraordinariamente por órgão colegiado do Tribunal ou pelo Presidente, nos casos previstos no

Regimento Interno, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral de Controle Externo;

II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades de instrução de processos e auditorias;

III - examinar as informações e dados remetidos pelos administradores das unidades gestoras municipais, exceto os das empresas públicas e sociedades de economia mista, no decorrer do exercício financeiro a que se refere, para a obtenção de subsídios destinados à elaboração do relatório técnico sobre as contas anuais dos Prefeitos;

IV - analisar e instruir os processos de prestação de contas anual e tomada de contas especial, originados na própria Diretoria ou remetidos pelas unidades gestoras vinculadas a sua área de atuação;

V - acompanhar e instruir processos de gestão fiscal dos poderes e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Municípios, mediante a fiscalização do cumprimento das metas e limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - examinar, preliminarmente, as denúncias e demais representações feitas ao Tribunal em relação aos poderes, órgãos e entidades da administração pública municipal, manifestando-se pelo acolhimento ou não;

VII - realizar inspeções ou auditorias decorrentes de denúncias ou representações apresentadas ao Tribunal na forma regimental e instruir os processos de denúncia e representação que lhe foram distribuídos;

VIII - instruir os recursos de agravo interpostos contra decisão preliminar do Tribunal Pleno em processos relativos à área de atuação da Diretoria;

IX - elaborar e expedir atos processuais sob sua responsabilidade consistentes em:

a) citação e audiência de responsável determinadas por despacho do Relator;

b) diligência determinada por despacho do Relator;

c) diligência efetuada por iniciativa própria;

d) outros relativos à sua área de atuação.

X - emitir notas técnicas sobre matéria de sua competência, realizar estudos e pesquisas, desenvolver técnicas e definir padrões para trabalhos de fiscalização e de avaliação de programas de governo;

XI - manter atualizadas as bases de dados sobre as unidades gestoras da Diretoria;

XII - receber e manter sob sua guarda as declarações de bens e rendas dos agentes políticos e cargos comissionados municipais, exceto os das empresas públicas e sociedades de economia mista.

XIII - apresentar relatórios mensais e anuais de suas atividades à autoridade competente;

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade".

Art. 2º Fica criada a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), com a finalidade de execução de atividades de controle externo relativos a atos de pessoal das unidades gestoras do Estado e dos Municípios, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, com as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, orientar e realizar a fiscalização de atos de pessoal da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios;

II - examinar e instruir processos relativos a atos de aposentadoria, reformas, transferências para a reserva e pensões das entidades da administração direta, autarquias e fundações do Estado e dos Municípios;

III - examinar e instruir processos relativos a atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta do Estado e dos Municípios;

IV - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades de auditorias e inspeções previstas no plano de trabalho do Tribunal ou solicitadas extraordinariamente por órgão colegiado do Tribunal ou pelo Presidente, nos casos previstos no Regimento Interno, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral de Controle Externo, relativas a atos de pessoal, incluindo respectivas despesas;

V - informar, no âmbito das matérias de sua competência, expedientes originários de órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, bem como os expedientes encaminhados por outros órgãos estaduais ou federais;

VI - examinar, preliminarmente, as denúncias e demais representações feitas ao Tribunal em relação aos poderes, órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, relativas a atos de pessoal, manifestando-se pelo acolhimento ou não;

VII - instruir os processos de denúncia e representação relativas a atos de pessoal apresentadas ao Tribunal na forma regimental, incluindo a realização de inspeções ou auditorias;

VIII - participar da realização de auditorias operacionais quando determinado pela Presidência;

IX - instruir os recursos de agravo interpostos contra decisão preliminar do Tribunal Pleno em processos relativos à área de atuação da Diretoria;

X - elaborar e expedir atos processuais sob sua responsabilidade consistentes em:

a) citação e audiência de responsável determinadas por despacho do Relator;

b) diligência determinada por despacho do Relator;

c) diligência efetuada por iniciativa própria;

d) outros relativos à sua área de atuação;

XI - emitir notas técnicas sobre matéria de sua competência, realizar estudos e pesquisas, desenvolver técnicas e definir padrões para as ações de fiscalização relativas a atos de pessoal;

XII - manter atualizadas as bases de dados sobre as unidades gestoras da Diretoria;

XIII - apresentar relatórios mensais e anuais de suas atividades à autoridade competente;

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º Fica o Presidente do Tribunal de Contas autorizado a promover a adequação da estrutura organizacional dos órgãos auxiliares do Tribunal de Contas, por meio de portaria, visando o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, em 02 de março de 2009.

José Carlos Pacheco - PRESIDENTE

Salomão Ribas Junior - RELATOR

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Otávio Gilson dos Santos

César Filomeno Fontes

Sabrina Nunes locken

(art. 86, *caput*, da LC n. 202/00)

FUI PRESENTE - Mauro André Flores Pedrozo

Procurador Geral do Ministério Público junto

ao Tribunal de Contas do Estado

Administração Pública Municipal

Ipumirim

Processo nº: REP 08/00090772

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Ipumirim**

Interessado: Ministério Público Estadual

Responsáveis: Sr. Nilo Bertoli – Prefeito Municipal

Sr. Adilo de Almeida Gosch – Servidor Público municipal.

Assunto: Admissibilidade de Representação. Supostas irregularidades na contratação da empresa Auto Posto Ipumirim pelo Município de Ipumirim.

Despacho Singular nº: 0006/2009

(Exame Preliminar de Admissibilidade de REPRESENTAÇÃO - arts. 96, §2º, c/c 102, parágrafo único, da Resolução nº TC-06/2001, com a redação alterada pela Resolução nº TC-05/2005).

Objeto da Representação

Tratam os presentes autos de Representação em face do Município de Ipumirim, encaminhada pelo Sr. Rafael Meira Luz, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, noticiando possíveis irregularidades na contratação do Auto Posto Ipumirim para fornecimento de produtos ao Município de Ipumirim.

A denúncia do Ministério Público Estadual noticia ter o Município de Ipumirim celebrado contrato com a empresa Auto Posto Ipumirim que tem como sócio majoritário o Sr. ADILO DE ALMEIDA GOSCH, servidor efetivo do município e possuidor de 90% das cotas da sociedade da empresa. Importante ressaltar que o servidor exerceu cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC para análise preliminar de admissibilidade, a qual emitiu o Relatório DLC/INSP. 2/DIV.4 – nº 468/08, cujos termos são pelo não conhecimento da presente Representação, por considerar não haver indícios de provas suficientes acerca das irregularidades apontadas.

Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer MPTC nº 3/2009 sugerindo o CONHECIMENTO da presente representação por acreditar que se encontram nos autos indícios suficientes que apontam para uma contratação irregular entre o Município de Ipumirim e o Auto Posto Ipumirim.

Segundo o órgão ministerial junto a esta Casa a Lei Orgânica do Município de Ipumirim em seu art. 145 veda expressamente a contratação de agentes políticos, de Secretários e Diretores com o Município, subsistindo tal vedação até seis meses após o término do exercício dos respectivos cargos.

Considerando que a exoneração do Sr. ADILO DE ALMEIDA GOSCH do cargo de Secretário Municipal de Saúde ocorreu em 30.12.2004 e que o contrato com a empresa Auto Posto Ipumirim foi firmado em 04.03.2005, tendo assim a inocorrência na vedação legal acima citada.

Considerando o exposto, diante das razões apresentadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e com fulcro no art. 96, §2º, c/c art. 102, caput, da Resolução nº TC-06/2001, com a redação imposta pela Resolução nº TC-05/2005, **decido**:

1. Em preliminar, conhecer da presente Representação, que versa acerca de supostas irregularidades na contratação da empresa Auto Posto Ipumirim pelo Município de Ipumirim, por preencher os requisitos necessários previstos no art. 102, caput, da Resolução nº TC-06/2001 c/c art. 2º da Resolução TC-07/2002 e arts. 65, § 1º e 66 da Lei Complementar nº 202/2000.

2. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações - DLC - que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias, junto a Prefeitura Municipal de Ipumirim, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.

3. Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICAN), nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, com a redação imposta pela Resolução nº TC-05/2005, que dê ciência do presente Despacho aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2009.

CONSELHEIRO SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Relator

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

PCA-07/00065393 / FRPCuritiba / Itamar José Rech
PCA-07/00156356 / CMCanoinhas / Silmar Luiz Golanovski
PCA-08/00067010 / FRPCuritiba / Itamar José Rech
PCA-08/00077598 / IMETRO/SC / Paulo Roberto Demarchi Mundt
PCA-08/00089413 / FMSTreviso / Lúcia de Lurdes Cimolin da Silva
PCA-08/00125746 / FEZBrusque / Leonardo Loos
PCA-08/00133099 / FMSPainel / José Belizário Borges de Andrade
PCA-08/00143728 / FMSItapóá / Hilda Cristina Cardoso
PCA-08/00276019 / SAMAE/Jaguaruna / Orlando Catulino Antunes Mendes
APE-07/00659269 / BCPREVI / Luís Vilmar de Castro
SPE-07/00530142 / BCPREVI / Luís Vilmar de Castro

RELATOR: SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

REC-03/07503500 / CIASC / Eugênio Berka Filho
RPA-05/00028990 / PMMafrá / Carlos Roberto Scholze, Veridiana Konkel, Regina Paluch, Eliane Grossl Deretti, Mauro Oldoni, José Anibal Miranda, Lindomar José Ruchinski, Vânia Aparecida Dlugosz dos Santos
RPJ-04/01728307 / PMCapinzal / Alexandra Lorenzi da Silva
RPJ-05/03979155 / PMLcara / Marcelo José Ferlin Dambrosio
ACO-05/00941220 / FMCAMafrá / João Carlos Landoski
PCA-07/00242007 / FMASCocalSul / Nilso Bortolato
PCA-07/00299033 / FMCsiderópolis / Douglas Gleen Warmling
PCA-07/00363734 / FMDCATangara / Clarice Aparecida Munaro
PCA-08/00149840 / IPRERQ / Pedro Paulo Bunn
TCE-03/03315601 / PMCNegro / Márcio Athayde Barros

RELATOR: OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

REP-08/00642309 / PMBrusque / Armando Dispósito Júnior, Ciro Marcial Roza
AOR-07/00128069 / PMFpolis / Dário Elias Berger
APE-08/00690028 / IPREVENTrento / Saul José Rover
SPE-06/00488918 / IPTajaj / Arlei de Souza Flor
SPE-06/00489647 / IPTajaj / Arlei de Souza Flor
SPE-06/00490068 / IPTajaj / Arlei de Souza Flor
SPE-06/00491897 / IPTajaj / Arlei de Souza Flor

RELATOR: CÉSAR FILOMENO FONTES

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

REC-08/00711203 / CASAN / Walmor Paulo de Luca
RLA-08/00534085 / SCGÁS / Ivan Cesar Ranzolin
AOR-06/00348822 / SADR / Moacir Sopelsa
PRP-08/00265912 / PMLRegis / Pedro Adelmir do Prado

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

RLI-08/00558936 / PMAGaribaldi / Rui Cândido Duarte
TCE-04/03390176 / PMVBonita / Balduino Radavelli
ARC-06/00338606 / SDR-Palmitos / Adilson Zeni, Manfred Rutzen

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

APE-08/00659538 / PMSC / Eliésio Rodrigues
APE-08/00669258 / PMSC / Eliésio Rodrigues
APE-08/00671740 / PMSC / Eliésio Rodrigues
APE-08/00738837 / PMSC / Eliésio Rodrigues
APE-08/00739051 / PMSC / Eliésio Rodrigues
APE-08/00739132 / PMSC / Eliésio Rodrigues
APE-08/00746007 / PMSC / Eliésio Rodrigues
APE-08/00746180 / PMSC / Eliésio Rodrigues
APE-08/00768582 / PMSJosé / Fernando Melquíades Elias

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

SPE-04/02735048 / PMSalete / Ademir Niehues
SPE-04/05925450 / PMBPiçarras / Umberto Luiz Teixeira
SPE-07/00467513 / PMRioSul / Milton Hobus

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão, na data mencionada, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 16/03/2009 os processos a seguir relacionados:

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável

REC-06/00212920 / CODESC / Edson Caporal
RPA-07/00490418 / PMERios / Narcísio Biasi
PCA-07/00366830 / SAMAE/SBSul / Juez Evers Mendes
TCE-03/01100683 / PMCNovos / Oscar Bruno Schaly
APE-08/00606760 / IPREVILLE / Marco Antônio Tebaldi
PPA-08/00614275 / IPREVILLE / Marco Antônio Tebaldi
SPE-06/00448029 / PMBPiçarras / Ivo Álvaro Fleith
SPE-06/00560104 / IPMItaiópolis / Jair José Hirth
SPE-07/00528407 / IPREVILLE / Marco Antônio Tebaldi
SPE-07/00528830 / IPREVILLE / Marco Antônio Tebaldi

RELATOR: MOACIR BERTOLI

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0105/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 4º, da Resolução nº TC.11/2007, de 02 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Doar à Associação Filantrópica de Amparo aos Policiais Militares de Santa Catarina, CNPJ 08.410.025/0001-75, estabelecida à Rua Major Costa, 85, Centro, Município de Florianópolis, o bem abaixo especificado:

Veículo GM/BLAZER – MIS/CAMIONETA/C.FECHADA – à Gasolina – Ano fabricação: 2001 – Modelo: 2001 – Cor Predominante: Branca – Código Renavam: 757384129 – Chassi: 9BG116AX01C413962 – Placa: MCB 6282 – Categoria: Oficial. Número de Tombamento: 16.573.

Art. 2º - O donatário não poderá alienar o bem, objeto deste ato, antes de decorrido 02 (dois) anos da data da doação.

Art. 3º - A Diretoria de Administração e Finanças – DAF providenciará a entrega do bem doado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de março de 2009.

José Carlos Pacheco
Presidente

PORTARIA Nº TC 0100/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 4º, da Resolução nº TC.11/2007, de 02 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Doar à Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade – CNPJ 83.884.999/0001-06, entidade declarada de utilidade pública federal, publicada no Diário Oficial da União em 09 de maio de 1962, estabelecida à Rua Menino Deus, 376, Município de Florianópolis-SC, o bem abaixo especificado:

Veículo GM/BLAZER – MIS/CAMIONETA/C.FECHADA – à Gasolina – Ano fabricação: 2001 – Modelo: 2001 – Cor Predominante: Branca – Código Renavam: 757884954 – Chassi: 9BG116AX01C416140 – Placa: MCB 6322 – Categoria: Oficial. Número de Tombamento: 16.575.

Art. 2º - O donatário não poderá alienar os bens, objeto deste ato, antes de decorrido 02 (dois) anos da data da doação.

Art. 3º - A Diretoria de Administração e Finanças – DAF providenciará a entrega dos bens doados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 02 de março de 2009.

José Carlos Pacheco
Presidente

PORTARIA Nº TC 0104/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 4º, da Resolução nº TC.11/2007, de 02 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Doar ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, CNPJ: 83.601.625/0001-36, estabelecido à Rua Bulcão Vianna, 90, Centro, Município de Florianópolis, o bem abaixo especificado:

Veículo RENAULT/SCENIC RXE 2.0 – à Gasolina - Ano fabricação: 2003 – Modelo: 2003 – Cor Predominante: Branca Código Renavam: 804413380 – Chassi: 93YJA1D353J419794 – Placa: MDW 1622 – Categoria: Oficial. Número de Tombamento: 20.801.

Art. 2º - O donatário não poderá alienar o bem, objeto deste ato, antes de decorrido 02 (dois) anos da data da doação.

Art. 3º - A Diretoria de Administração e Finanças – DAF providenciará a entrega do bem doado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de março de 2009.

José Carlos Pacheco
Presidente

PORTARIA Nº TC 0103/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 4º, da Resolução nº TC.11/2007, de 02 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Doar à Fundação Hermon, CNPJ: 04.532.963/0001-97, estabelecida à Rua dos Ilhéus, 38, sala 803, Centro, Município de Florianópolis, entidade declarada de utilidade pública estadual, através da Lei Estadual nº 12.824, de 22 de dezembro de 2003, o bem abaixo especificado:

Veículo GM/BLAZER – MIS/CAMIONETA/C.FECHADA – à Gasolina – Ano fabricação: 2001 – Modelo: 2001 – Cor Predominante: Branca Código Renavam: 766475409 – Chassi: 9BG116AX01C437759 – Placa: MBT 4136 – Categoria: Oficial. Número de Tombamento: 17.353.

Art. 2º - O donatário não poderá alienar o bem, objeto deste ato, antes de decorrido 02 (dois) anos da data da doação.

Art. 3º - A Diretoria de Administração e Finanças – DAF providenciará a entrega do bem doado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de março de 2009.

José Carlos Pacheco
Presidente

PORTARIA Nº TC 0059/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06, de 03 de dezembro de 2001, e nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 67, I, II e III e parágrafo único da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor Pedro Vitali, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula 450.686-3, nascido em 16 de julho de 1949, com proventos de lei, atualizados de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 412/2008.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2009.

José Carlos Pacheco
Presidente